



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.222/97

“De acordo com a Lei nº 1056 de 29 de junho de 1993, que criou o FAPEM (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Monte Santo de Minas), fica estimada a Receita e fixada a Despesa para o exercício financeiro de 1998.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica aprovado o Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Monte Santo de Minas, para o exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art.2- A Receita será realizada mediante contribuição do servidor público municipal, a contribuição da Prefeitura municipal e outras receitas, observado o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	922.500,00
1.2 Receita de Contribuições	623.740,00
1.3 Receita Patrimonial	135.000,00
1.7 Transferências Correntes	37.600,00
1.8 Outras Receitas Correntes	126.160,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	77.500,00
2.2 Alienação de Bens	70.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	2.000,00
2.4 Transferências de Capital	5.500,00

Art.3- A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexo, distribuída por órgãos da Administração e conform o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ORGAOS

0300 Gabinete e Secretaria do FAPEM	580.500,00
1500 Assistência e Previdência Social	419.500,00
TOTAL	1.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMATICAS

0307021 Administração Geral	580.500,00
1581486 Assistência Social Geral	226.000,00
1582492 Previdência Social a Segurados	72.000,00
1582495 Previd.Soc.Inativos Pensionistas	
113.000,00	
1584496 Prog.Form. do PASEP	8.500,00
TOTAL	1.000.000,00

C) DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	541.700,00
3.1 Despesas de Custeio	383.200,00
3.2 Transferências Correntes	158.500,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	128.300,00
4.1 Investimentos	128.300,00
TOTAL	1.000.000,00

Art.4- A aplicação dos recursos discriminados no Art.3, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5- Fica o FAPEM (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Monte Santo de Minas), autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) às dotações do presente Orçamento Programa, de acordo com as disposições dos Artigos 42 e 43 da Lei federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art.6- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.998.

Monte Santo de Minas, 11 de novembro de 1.997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal